# ANEXO 10 - APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DO DETRAF

## 1. PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 O presente Anexo tem por objeto estabelecer os procedimentos para a elaboração, apresentação, acerto de contas e contestação do Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços ("DETRAF") aplicável ao presente Contrato.

1.2 O DETRAF emitido e apresentado pela Parte Credora à Parte devedora, cujo objetivo é a cobrança de remuneração de rede, será denominado DETRAF Oficial.

1.3 O DETRAF emitido e apresentado pela Parte Devedora à Parte Credora, cujo objetivo é servir de parâmetro quanto à remuneração de rede devida apresentada no DETRAF Oficial correspondente, será denominado DETRAF Expectativa.

1.4 O DETRAF Oficial a ser emitido e apresentado pela Parte Credora, e o DETRAF Expectativa apresentado pela Entidade Devedora em caso de contestação, deverão estar em conformidade com os Apêndices deste Anexo conforme segue:

1.4.1 Apêndice A - Critérios Gerais de Apropriação;
1.4.2 Apêndice B - Cenários de Chamadas e Critérios de Remuneração de Redes;
1.4.3 Apêndice C - Descritor de CDR;
1.4.4 Apêndice D - Layout do DETRAF;
1.4.5 Apêndice E - Layout dos CDR para Batimento;
1.4.6 Apêndice F – Procedimento de Conciliação de CDR; e
1.4.7 Apêndice G – Carta Instrução para Crédito em Conta Corrente.

## 2. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO DETRAF

2.1 Para cada mês do ano, que é denominado Período de Referência, deve haver a emissão do correspondente DETRAF contendo as chamadas realizadas desde o primeiro dia até o último dia do mês.

2.1.1 Não é admitida a realização de corte antecipado do Período de Referência sem prévia comunicação.

2.2 O DETRAF poderá conter também, chamadas realizadas em até 2 (dois) meses anteriores consecutivos ao Período de Referência, que não puderam ser lançadas no DETRAF do Período de Referência correspondente.

2.3 As chamadas lançadas no DETRAF devem ser identificadas pelo mês e ano da data do início da chamada, o que será denominado "Período de Tráfego".

2.4 A Parte Credora apresentará à Parte Devedora o DETRAF Oficial contendo a Quantidade de Chamadas, Quantidade de Minutos Tarifados, Valor da Remuneração de Uso de Rede Aplicável Líquido e Bruto, e Tributos incidentes, sendo tais informações consolidadas segundo o Descritor de CDR detalhado no Apêndice C (Descritor de CDR) deste Anexo, observando-se que o sentido das chamadas entrantes e saintes é em relação a sua própria Rede.

2.5 O DETRAF deve ser emitido pela Parte Credora em conformidade com o *layout* constante no Apêndice D (*Layout* de DETRAF) deste Anexo, e apresentado à Entidade Devedora através de arquivo transmitido em meio eletrônico, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao Período de Referência.

2.6 Em caso de variação do valor de remuneração de rede durante o mês, serão discriminadas no DETRAF as quantidades de chamadas e minutos correspondentes aos períodos de vigência dos valores de remuneração, dentro do mês em questão.

2.7 Em caso de reajuste retroativo, homologado pela ANATEL, de Tarifas de Uso de Rede ou Valores de Remuneração de Uso de Rede referentes às chamadas já apresentadas e cobradas em DETRAF anteriores, as diferenças de remuneração de redes apuradas sobre essas chamadas devem ser cobradas em até 1 (um) mês a partir da data de homologação.

## 3. PROCEDIMENTOS PARA ACERTO DE CONTAS DO DETRAF

3.1 O vencimento do DETRAF dar-se-á no 12º (décimo segundo) dia após a sua apresentação, sendo essa data nunca anterior ao dia 20 (vinte) do mês da apresentação.

3.1.1 Caso o dia apontado não seja dia útil bancário, o vencimento será no primeiro dia útil subsequente.

3.2 A Parte Credora deve emitir a Nota Fiscal do DETRAF pelo valor integral apurado, e apresentá-la à Parte Devedora em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do referido DETRAF.

3.2.1 O vencimento do DETRAF, indicado na Cláusula 3.1 deste Anexo, sofrerá prorrogação de tantos dias quantos forem os dias de atraso da apresentação da Nota Fiscal pela Parte Credora.

3.3 No pagamento do DETRAF não serão admitidos acertos financeiros e/ou retenções unilaterais de créditos e débitos constantes de DETRAF de diferentes Períodos de Referências ou de outros serviços.

3.4 No relacionamento entre as **PARTES** no que se referir ao tráfego local, não será mais devida a remuneração pelo uso da rede local do STFC conforme a Resolução ANATEL nº 588/2012, ou outra que a substitua.

3.5 Após recebimento e análise dos DETRAF e respectivas notas fiscais, as Partes informarão seus respectivos montantes a pagar. De posse das informações relativas aos valores a pagar e a receber, efetuarão os cálculos para definir a diferença entre os valores de cada uma das Partes. Uma Parte encaminhará a outra, por correio eletrônico, o saldo líquido devido do encontro de contas. Caberá a Parte Devedora do encontro de contas realizar o depósito na conta bancária da Parte com saldo a receber.

3.6 O encontro de contas somente poderá ser realizado caso sejam obedecidos os prazos estipulados neste Anexo.

3.7 O pagamento dos valores cobrados no encontro de contas será realizado até o último dia do mês de emissão da referida Nota Fiscal, salvo se definido outro prazo, por escrito (e-mail), entre as Partes.

3.8 A compensação de créditos e débitos somente poderá ser realizada por meio de encontro de contas acordado entre as Partes sendo que o pagamento do referido encontro de contas ocorrerá até o último dia do mês de emissão da Nota Fiscal do DETRAT, salvo se definido outro prazo por escrito (e-mail) entre as Partes.

3.8.1 O encontro de contas de que trata o item 3.8 acima deve ser acordado com no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência do último dia do mês de emissão da Nota Fiscal do DETRAT, salvo se definido outro prazo por escrito (e-mail) entre as Partes.

3.8.2 Caso o encontro de contas não seja acordado no prazo descrito no item 3.8.1 acima, seu pagamento ocorrerá em até 7 (sete) dias após a data de efetiva aprovação do encontro de contas, salvo se definido outro prazo por escrito (e-mail) entre as Partes.

3.8.3 As Partes acordam que não serão admitidas no DETRAT compensações unilaterais de créditos e débitos constantes de DETRAT de diferentes Períodos de Referências ou de outros serviços.

3.8.4 A compensação referida na cláusula 3.8 supra é meramente financeira, permanecendo, cada Parte, responsável por suas obrigações tributárias e

fiscais decorrentes deste instrumento e de quaisquer contratos firmados entre as Partes, ficando a outra Parte isenta de responsabilidade.

## 4. PROCEDIMENTOS PARA CONTESTAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DETRAF

4.1 A contestação será o meio pelo qual serão debatidas as divergências referentes às informações e valores presentes nos DETRAFs emitidos decorrente do Contrato.

4.2 A Parte Devedora poderá apresentar contestação aos dados contidos no DETRAF, no prazo de até, no máximo, 90 (noventa) dias após a sua apresentação.

4.3 A Parte Devedora poderá contestar, um ou mais períodos de tráfego incluídos no DETRAF apresentado pela Parte Credora, desde que a condição abaixo seja satisfeita:

**(A - B) / A > 1% (um por cento)**

sendo:

A = somatória dos valores monetários apresentados nos DETRAF Oficiais, para um mesmo período de tráfego.

B = somatória dos valores monetários apurados nos DETRAF Expectativas, para um mesmo período de tráfego.

4.4 Todas as contestações por erro de cálculo devem ser apresentadas no prazo estabelecido na Cláusula 4.2 deste Anexo, independentemente do valor.

4.5 No caso de ocorrerem divergências que levem à contestação do DETRAF, a Parte Devedora deverá identificar o objeto da contestação, situar o(s) período(s) de tráfego ao qual a sua contestação se refere e encaminhar à Parte Credora sua contestação acompanhada(s) do(s) DETRAF Expectativa(s) do objeto da contestação, conforme *layout* do Apêndice 4 (*Layout* de DETRAF) deste Anexo, referente ao Período de Tráfego contestado.

4.5.1 A contestação e o(s) DETRAF Expectativa(s) citado(s) na Cláusula 4.5 deste Anexo, devem ser apresentados por meio eletrônico e formalizados por escrito até 5 (cinco) dias úteis depois de sua apresentação.

4.5.1.1 O prazo a ser considerado na análise da contestação deve ter como referência, a data de envio da contestação por meio eletrônico, desde que ratificado no prazo e forma indicados na Cláusula 4.5.1 deste Anexo.

4.5.2 Se a apresentação da contestação e do DETRAF Expectativa for feita até 12 (doze) dias antes da data de seu vencimento, a Parte Devedora deverá

efetuar, no mínimo, o pagamento da parte incontroversa, do contrário, o pagamento deverá ser integral.

4.5.3 A Parte Credora poderá fazer análise das divergências para apresentar à Parte Devedora seu parecer, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da contestação, conforme Cláusula 4.5.1 deste Anexo. Neste período as **PARTES** poderão gerar relatórios com detalhamento do tráfego, no formato que entendam necessários à eficácia da análise.

4.5.4 Não havendo consenso para acerto financeiro no prazo indicado na Cláusula 4.5.3 deste Anexo, as **PARTES** deverão permutar todos os CDR que compuseram o DETRAF objeto da contestação ou ainda acordar critérios para seleção dos CDR a serem permutados, num prazo máximo de até 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da apresentação da contestação.

4.5.5 Os CDR a serem encaminhados de uma **PARTE** à outra, deverão estar em conformidade com o *layout* constante no Apêndice E (*Layout* dos CDR para Batimento) deste Anexo, e ocorrer por meio de arquivo em formato .txt, sem delimitador de espaço, ou outro a ser cordado entre as **PARTES**.

4.5.6 As **PARTES** de posse dos CDR deverão efetuar a conciliação destes com seus próprios CDR, em até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

4.5.7 As **PARTES** em comum acordo poderão definir os procedimentos para o processo de conciliação. Na ausência de acordo específico, as **PARTES** deverão adotar os critérios descritos no Apêndice F (Procedimentos de Conciliação de CDR) deste Anexo.

4.6 O processo de contestação deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias da data da apresentação da contestação.

4.7 Dirimida a controvérsia objeto da contestação e verificado que o valor pago pela Parte Devedora é:

4.7.1 maior que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser devolvida pela Parte Credora à outra **PARTE**, acrescida de juros e correção monetária conforme previsto no Contrato de Interconexão.

4.7.2 menor que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser paga pela Parte Devedora à outra **PARTE**, acrescida de juros e correção monetária conforme previsto no Contrato de Interconexão.

4.8 O valor apurado no item 4.7 deverá ser formalizado em Termo de Quitação de contestação, e seu pagamento deverá ser efetuado pela **PARTE** considerada Devedora em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

## 5. TRIBUTOS

5.1. A Parte Devedora pagará à Parte Credora, mediante apresentação de NFST, os valores dos serviços acrescidos dos tributos incidentes sobre a operação, nos termos da legislação fiscal em vigor, incluindo os valores referentes ao PIS e COFINS. Com relação ao ICMS, as **PARTES** deverão observar as disposições contidas na Cláusula 10ª do Convênio ICMS nº 126/98, que versa sobre a cessão onerosa de meio de rede.

5.2. A Parte Credora emitirá mensalmente NFST, observando todos os preceitos legais estabelecidos pela legislação fiscal.